

LEI Nº 830 DE 16 DE ABRIL DE 2013

“Dispõe sobre a publicidade dos nomes e especialidades dos profissionais em atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Ouro Preto”

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de Atendimento de Saúde (públicas e privadas) deverão disponibilizar, em locais visíveis, as seguintes informações:

- I. nomes dos médicos em atendimento e/ou plantonistas;
- II. especialidades;
- III. horários de atendimento.

Parágrafo único – Juntamente com as informações de que trata este artigo, deverá constar a assinatura do responsável pelo local de atendimento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa de 25 UPM's, se reincidente.

§ 1º O inciso II deste artigo refere-se a estabelecimentos privados.

§ 2º Em caso de informações incorretas prestadas pelo servidor responsável, este estará sujeito às sanções administrativas cabíveis.



Art. 3º Os valores arrecadados pela multa serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 16 de abril de 2013, trezentos e um anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e dois anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

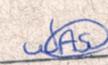
Câmara Municipal de Ouro Preto 17/04/2013 15:32 - 00000000666

Projeto de Lei nº 13/2013
Autoria: Vereador Chiquinho de Assis

PUBLICAÇÃO

Publicado ____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32. da Lei Orgânica Municipal, em

17 / 04 / 13



Secretaria Municipal de Governo